

Mês 08/2010

BOLETIM DO ASSOCIADO



Desde 2003, no Estado de Minas Gerais, existe a lei Estadual 14.788/2003 que dispõe sobre a obrigatoriedade de todo estabelecimento comercial manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta. No último dia 21 de julho, o Governo Federal sancionou a Lei Federal 12.291, que também torna obrigatória a permanência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.



Uma ressalva importante é na aplicação das penalidades, uma vez que na Lei Estadual primeiro há uma advertência e somente após, e caso não cumprida, aplica-se a multa. Já na Lei Federal a multa será de imediato, sem prazo nenhum para o empresário se adequar. Mas é importante que aqueles que ainda não se adequaram à legislação o façam o quanto antes.

Em se tratando de fiscalização, informamos que tanto o Procon Municipal e Estadual, quanto o Ministério Público podem fiscalizar os estabelecimentos!

Fonte: CNDL

Lembramos que:

Mais informações a respeito procure a ACISB e CDL e ainda você poderá encontrar disponível em nosso site o arquivo do Código de Defesa do Consumidor
www.cdlicisb.com.br/download.